

VIII CONATEE

VIII CONGRESSO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SÃO PAULO – SP

31 DE AGOSTO e 1º e 2 DE SETEMBRO 2012

REGIMENTO DE CONVOCAÇÃO

I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O VIII Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee), VIII Conatee, fica convocado, ordinariamente, nos termos do Estatuto, consoante o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União, na Seção 03", página 156. em 1º de março de 2012, sendo regido pelo presente Regimento de Convocação, e pelo Regimento Interno que será aprovado na sua Sessão de abertura.

§ 1º - O VIII CONATEE é constituído pelos representantes da Contee e das entidades sindicais filiadas, em pleno gozo de seus direitos, é o Órgão máximo de deliberação da Confederação;

§ 2º - O VIII CONATEE reger-se-á pelo Estatuto e por Regimento Interno, no que for de sua competência, aprovado na sessão de abertura.

II - DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º - O VIII CONATEE realizar-se-á nos dias 31 de agosto, 1º e 2 de setembro de 2012, no Hotel Bourbon Convention Ibirapuera, situado na Avenida Ibirapuera, N. 2927, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A abertura efetiva dos trabalhos conforme edital de convocação acontecerá às 16 horas do primeiro dia e o credenciamento dos (as) delegados (as) será a partir das 12 horas do mesmo dia.

§ 2º Os horários e detalhamento das atividades constarão da "Programação do VIII CONATEE".

III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O VIII CONATEE tem como objetivos discutir e deliberar sobre o temário estabelecido no Edital de Convocação e neste Regimento.

IV - DO TEMÁRIO

Art. 4º - A pauta de trabalho, a ser detalhada na "Programação do VIII CONATEE", visará a discutir e a deliberar sobre os seguintes temas:

1. Conjuntura Internacional e Nacional;
2. Balanço da Gestão e Plano de Lutas;
3. Prestação de Contas e Sustentação Financeira;

4. Organização e Relações Sindicais;
5. Relações Internacionais;
6. Conjuntura Educacional;
7. Reformulação Estatutária e;
8. Eleição para nova Diretoria e Conselho Fiscal.

V – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º - O VIII CONATEE, promovido e organizado pela Contee, por meio de sua Diretoria, com a colaboração de seus (as) assessores (as) e funcionários (as), será instalado e presidido pela Coordenadora Geral, auxiliada por uma Comissão Coordenadora formada pela sua Diretoria Executiva.

VI - DA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 6º - A participação das entidades no VIII CONATEE submete-se aos ditames dos Estatutos da Contee, que são:

I Poderão participar do VIII CONATEE as entidades filiadas até 6 (seis) meses antes da data de sua realização.

II Enviarem até o dia 1º de julho o balanço anual da entidade.

III Quitarem quaisquer débitos existentes até o dia 16 de julho de 2012.

IV Enviarem dados relativos ao número de associados (as), até 60 (sessenta) dias antes de sua realização, ou seja, até o dia 1º de julho de 2012.

V O número de associados (as) será comprovado mediante a apresentação da relação atualizada constando obrigatoriamente: nome, data de filiação, documento de identidade, situação funcional (ativo, aposentado, desempregado) e local de trabalho ou pela ata da última eleição devidamente registrada em cartório, onde consta o colégio eleitoral discriminando o número de associados votantes do setor privado.

VI Informar as regras estatutárias que determinam as condições de regularidade do filiado.

VII Para efeito de participação nas instâncias da Contee, somente poderão permanecer na lista os (as) filiados (as) desempregados (as) há menos de 12 (doze) meses.

VIII Em caso de dúvidas quanto à listagem enviada, a Diretoria da Contee poderá averiguar a exatidão dos dados fornecidos, obrigando-se a entidade interessada a oferecer condições para esse trabalho.

IX O cálculo do número de delegados (as) será considerado levando-se em conta a média aritmética dos últimos doze meses, sendo obrigatória a atualização semestral.

X Em caso de não haver atualização, a média será considerada sobre a última informação fornecida.

XI Para eleição dos (as) delegados (as) somente serão considerados os (as) filiados (as) no setor privado.

XII A Confederação comunicará, às entidades filiadas, o número de delegados (as) que cada uma poderá eleger ao VIII CONATEE, com antecedência

mínima de 50 (cinquenta) dias de sua realização, ou seja, até o dia 11 de julho de 2012.

XIII A participação das entidades será condicionada a comprovação da efetividade financeira.

VII - DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS) E SUPLENTE

Art. 7º- A eleição dos (as) delegados (as) ao VIII CONATEE dar-se - á por meio de assembleia geral, amplamente divulgada e com quorum mínimo igual a 3 (três) vezes o número de delegados (as) a que a entidade tem direito.

§1º- Os (as) delegados (as) das federações serão eleitos (as) pela sua Diretoria Plena ou instância superior.

§2º- Cada entidade poderá inscrever, juntamente com os efetivos, um número de suplentes correspondente a 30% (trinta por cento) do total de delegados (as) a que tem direito.

§3º- **A entidade filiada deverá comunicar à Diretoria Executiva da Contee, hora, local e data da assembleia de eleição dos (as) delegados (as), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de sua realização, sendo facultada a participação nela à Confederação.**

§ 4º- Caso haja disputa na eleição dos (as) delegados (as), a indicação deles obedecerá à proporcionalidade dos votos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** quando as eleições forem disputadas por duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as que obtiverem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;
- b)** quando as eleições forem disputadas por mais de duas chapas, participarão dessa proporcionalidade as que obtiverem no mínimo 10% (dez por cento) dos votos válidos.

VIII - DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS) E SUPLENTE

Art. 8º - As entidades sindicais filiadas participarão do VIII CONATEE com o número de delegados (as) definido estatutariamente e determinado a partir de dois critérios básicos combinados: o confederativo e o do número de associados (as), a saber:

§ 1º - O número de delegados (as) por sindicato será estabelecido de acordo com os seguintes limites:

a) critério confederativo: dois (duas) delegados (as) por sindicato;

b) critério do número de associados (as):

- Até 1.000 associados (as): 1 delegado(a) para até 250 associados(as), mais 1 delegado(a) para cada outros 250 associados(as) e mais 1 para fração igual ou superior a 50% desses;

- De 1.001 a 4.000 associados (as): 1 delegado(a) para cada 500 associados(as) e mais um para fração igual ou superior a 50% desses;

- De 4.001 a 10.000 associados(as): 1 delegado(a) para cada 750 associados(as) e mais 1 para fração igual ou superior a 50% desses;

- De 10.000 associados(as) em diante : 1 delegado(a) para cada 1.000 associados(as) e mais 1 para fração igual ou superior a 50% desses.

§ 2º - Cada Federação terá direito a um número de delegados (as) correspondente à média aritmética dos (as) delegados (as) das entidades de sua base que sejam concomitantemente filiadas a ela e à Contee, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos (as) delegados (as) possíveis, para as referidas entidades, sendo número mínimo de 6 (seis) delegados (as).

§ 3º - A Confederação será representada pelos membros efetivos da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, desde que não indicados e credenciados como delegados das entidades sindicais das quais participam.

IX- DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS (AS) E OBSERVADORES (AS)

Art. 9º - Será facultada às entidades filiadas, que não estão em pleno gozo de seus direitos, a inscrição de um observador (a), por convite da Contee.
Parágrafo único: A Diretoria Executiva definirá quais outras entidades deverão ser convidadas a participarem do VIII CONATEE.

X - DA INSCRIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS) E SUPLENTE

Art. 10 - O pedido de inscrição dos (as) delegados (as) e respectivos suplentes das entidades filiadas ao VIII CONATEE, devidamente instruído com cópia da ata de eleição e lista de presença, deverá ser encaminhado à Contee, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, ou seja, 30 de julho de 2012.

§ 1º - **As inscrições dos delegados (as) ao VIII CONATEE devem ser procedidas por meio do Portal da CONTEE até o dia 30 de julho de 2012;**

§2º - Todo (a) participante, no ato da inscrição, como delegado (a) ou observador (a), deve pagar a taxa de R\$300,00 (Trezentos reais).

XI - DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 - O credenciamento dos (as) delegados (as) ao VIII CONGRESSO deve ser efetivado de 12 horas às 21 horas do dia 31 de agosto

Parágrafo único: A inscrição dos suplentes será feita até às 11 horas da manhã do dia 1º de setembro.

XII - DAS TESES E PROPOSTAS

Art. 12 - Podem apresentar teses ou propostas sobre os pontos do **temário**, as diretorias de entidades filiadas e os (as) delegados (as), ficando a Diretoria da CONTEE responsável pela reprodução e distribuição no VIII CONATEE, daquelas que chegarem à sede da Confederação **até o dia 15 de julho de 2012**, pelo endereço eletrônico: contee@contee.org.br.

Parágrafo único: As teses deverão ser apresentadas no máximo, até o término do credenciamento.